



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Palácio Vereador José Luiz Zetelli"

Rua Ivan Luiz Barcelos, 104 - Centro - Cx. Postal 55  
CEP 29.780-000 - São Gabriel da Palha - Espírito Santo

FONES: (027) 727-2104/727-2252/727-2001 - FAX: (027) 727-2602

C.G.C (MF) 27.554.914/0001-50

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2000

**ALTERA O ARTIGO 32 E § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e a Mesa; nos termos do Art. 49, § 2º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - O Artigo 32 "Caput" e § 1º da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 32** - O número de Vereadores da Câmara Municipal é de 11 (onze) Vereadores até a população atingir 40.000 habitantes.

§ 1º - Ultrapassando o número de habitantes estabelecidos no "Caput" do presente artigo, serão observados os seguintes limites:

- a) treze Vereadores até a população atingir entre 40.001 a 80.000 habitantes;
- b) quinze Vereadores até a população atingir entre 80.001 a 160.000 habitantes;
- c) dezessete Vereadores até a população atingir entre 160.001 a 320.000 habitantes;
- d) dezenove Vereadores até a população atingir entre 320.001 a 600.000 habitantes;
- e) vinte um Vereadores até a população atingir entre 600.001 a 1.000.000 de habitantes.

**Art. 2º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para a próxima legislatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 06 de junho de 2000.

  
ANTÔNIO BELINASSI DE ANDRADE  
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

  
ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA  
1º Secretário